



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

PROCESSO Nº 13.655/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

O Prefeito Municipal de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **Carlos Alberto Bonacina**, uso das atribuições legais de sua competência, delegadas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no Artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Legislação pertinente, AUTORIZA, por este ato, abertura de Procedimento Administrativo, com o fornecedor abaixo identificado, mediante a aplicação de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a locação da licença de uso do sistema GIPM – Gestão do Índice de Participação do Município, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações e treinamento dos servidores municipais;

EMPRESA CONTRATADA: Essencial Assessoria Tributária Ltda

CNPJ: 04.210.265/0001-75

ENDEREÇO: Avenida Pedro Blos, nº 65, Centro, Campo Bom /RS

REPRESENTANTE: Sidnei Dieckow Lima

CPF Nº: 004.682.930-00

VALOR MENSAL R\$: 2.800,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade da Administração Municipal de aprimorar o acompanhamento, análise e fiscalização das informações econômico-fiscais relacionadas ao Índice de Participação do Município – IPM.

O Município não dispõe de um sistema específico para essa finalidade, e os meios utilizados se tornaram insuficientes, visto que fazer o cruzamento de dados e a centralização das informações, proporciona resultados mais precisos e agilidade para detectar divergências e realizar as adequações necessárias.

Buscando uma ferramenta que facilite e possibilite maior eficiência, agilidade e segurança no tratamento e cruzamento de dados, optou-se pela presente contratação, como meio de melhorar as atividades de acompanhamento e fiscalização e para o adequado controle de dados que influenciam a composição do Índice de Participação do Município – IPM.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira conforme abaixo identificado:

Órgão	Unidade	Recursos	Despesa
	Rua Domingos Bonacina, 125, Centro, Pouso Novo/RS CEP 95.945-000 – Fone/whats: (51) 3775-1100 E-mail: prefeitura@pousonovo.rs.gov.br		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

03 - Secretaria Administração e Fazenda	01 - Secretaria Administração e Fazenda	1 - Livre	36
---	--	-----------	----

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada apresentou uma Certidão de Exclusividade sob nº 109/2026 da Assespro Regional RS (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Internet e Software, na qual declara que a referida empresa é detentora dos direitos autorais, única fornecedora e comercializadora no Brasil do Sistema GIPM, também apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Porto Alegre/RS. Ainda apresentou documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. Quando ao valor a ser pago pela locação do Sistema GIPM, fica dentro do praticado em outros municípios do Rio Grande do Sul, de porte semelhante a Pouso Novo (Maratá/RS, Vale Real/RS e Travesseiro/RS, conforme pode ser constatado nos contratos anexos ao processo.

PARECER JURÍDICO E TÉCNICO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não existe impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação. O Parecer Jurídico é anexo do processo.

Pouso Novo/RS, 29 de setembro de 2026.

Carlos Alberto Bonacina
Prefeito Municipal